



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 012 /2003

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde neste ato representado pelo senhor doutor João Luis Barroca de Andréa, titular da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, doravante denominada ANS, e por outro a **MEMORIAL SAÚDE LTDA**, CNPJ n.º **02.902.680/0001-64**, com sede na Av. Dom Hélder Câmara, 5597 –PILARES– RIO DE JANEIRO, neste ato representada, por sua Representante Legal, **Sra. PRISCILA CHIDID**, portador da Cédula de Identidade n.º 15.807.166, expedida pela SSP-SP, conforme instrumento hábil, acostado às fls.167 do Processo Administrativo n.º **33902.033274/2000-89**, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000 combinada com o artigo 29, da Lei n.º 9.656 de 03 de junho de 1998, e com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001, e

considerando as notícias trazidas ao conhecimento da ANS;

considerando a necessidade de adequação das cláusulas dos modelos contratuais à luz da Lei 9.656 /98 e sua regulamentação;

considerando a demonstração expressa da COMPROMISSÁRIA em pactuar o que abaixo se compromete, passando a disponibilizar aos consumidores produtos com instrumentos contratuais formalizados de acordo com a legislação em vigor;

considerando, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo admite o ajustamento da conduta, diante da norma de que dispõe sobre os Planos Privados de Assistência à Saúde,

RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, doravante denominado TERMO, tendo entre si justo e acertado em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto ajustar as cláusulas contratuais em conformidade com a Lei 9.656 /98, e sua regulamentação, de forma a permitir a continuidade da comercialização dos produtos com contratos firmados dentro das normas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para dar exato cumprimento as normas regulamentares sobre os planos privados de assistência à saúde previstas na Lei 9.656 /98, a COMPROMISSARIA compromete-se a:

- I.** cessar a utilização de instrumentos contratuais e condições gerais que afrontem as normas legais em vigor;
- II.** promover a imediata adequação dos instrumentos contratuais e condições gerais conforme constante nos ANEXOS, I, II e III que passam a fazer parte integrante deste TERMO;
- III.** dar ciência deste compromisso aos titulares de todos os seus contratos no prazo de 30 (trinta) dias,
- IV.** cessar a comercialização do produto registrado provisoriamente sob o número 400.036/99, que estabelece a co-participação de 80%, fator restritor severo ao acesso do usuário aos serviços ;
- V.** apresentar aos titulares de seus contratos, no prazo de 60 (sessenta) dias o texto adequado de forma clara e precisa onde fiquem garantidos todos os benefícios de acesso e cobertura previstos na legislação vigente, como forma de prevalecer o equilíbrio e a transparência na relação das partes, e



- VI.** encaminhar à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final sobre a solução das irregularidades que ensejaram este TERMO, acompanhado de modelos dos contratos e termos aditivos demonstrando o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O processo administrativo nº 33902.033274/2000-89 ficará suspenso durante o período de vigência deste TERMO, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se a COMPROMISSÁRIA deixar de cumprir as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução de cada item deste TERMO, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para cada grupo de até 10.000 (dez mil) beneficiários informados no cadastro da ANS viabilizada pela imediata execução judicial, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização da ANS, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57 /2.001, decorrente das irregularidades oportunamente apuradas e demais obrigações assumidas neste ato.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este TERMO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e o inteiro teor será divulgado na página da ANS, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a COMPROMISSÁRIA de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente TERMO ensejará sua remessa a Procuradoria para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2003.

Priscila Chidid
Representante da Operadora

João Luis Barroca de Andrea
Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos
ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar



**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

ANEXO I

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 012/2003

Razão: Social: Memorial Saúde Ltda
CNPJ: 02.902.680/0001-64

Amostras analisadas dos produtos registrados:

400.035/99-8	400.036/99-6	-X-	-X-	-X-
---------------------	---------------------	------------	------------	------------

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Capítulo I Cláusula 1ª	Lei 9656/98, Artigo 16, inciso X
Capítulo III Cláusula 4ª	Res. Consu 10/98 e RDC 67 e 68/00 c/c 81/01 E suas atualizações.
Capítulo III Cláusulas 5ª, 6ª e 7ª	Res. Consu 10/98, artigo 4º, inciso II
Capítulo III Cláusula 10ª	Res. Consu 10/98, artigo 4ª, inciso V; RDC 67, 68 e 81/01 , artigo 2º e suas atualizações
Capítulo IV Cláusula 12ª	Lei 9656/98, artigo 10 e Res. Consu 10/98 c/c RDC 67, 68 e 81/01 e suas atualizações
Capítulo V – Item 13.5	Res. Consu 08/98, artigo 2º, inciso VII
Capítulo VI Cláusula 14ª	Lei 9656/98, artigo 14
Capítulo VII Cláusula 15ª	Res. Consu 04/98, artigo 1º, inciso III
Capítulo IX Cláusula 17ª	RN N° 08/2002
Capítulo X Cláusula 18ª	Res. Consu 06/98, artigo 1º e artigo 2º caput
Capítulo X – Item 18.3	Lei 9656/98, artigo 15, parágrafo único
Capítulo XI – Item 19.3	Lei 9656/98, artigo 13, parágrafo único, inci- so II



Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Capítulo XI – Item 19.6	Lei 9656/98, artigo 13, parágrafo único, inciso II
Capítulo XII Cláusula 20ª - Itens 20.2 e 20.3	Res. Consu 08/98, artigo 4º, inciso V
Cláusula 21ª e Item 21.1	Lei 9656/98, artigo 12, inciso VI
Capítulo XIV Cláusula 22ª	Lei 9656/98, artigo 13, parágrafo único, inciso II
Cláusula 23ª - Item 23.3	Res. Consu 17/99
Capítulo XVII Cláusula 25ª	Lei 9656/98, artigo 13, parágrafo único, inciso II
Capítulo XIX Cláusula 27ª	Artigo 1521, inciso III do Código Civil e artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor
Cláusula 28ª	Resolução Consu 4/98, artigo 1º, inciso III



**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

ANEXO II

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N° 008/2003

Razão: Social: Memorial Saúde Ltda
CNPJ: 02.902.680/0001-64

Amostra analisadas dos produtos registrados:

433.245/00-8	-x-	-x-	-x-	-x-
Cláusula / Item		Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução		
Capítulo III Cláusula 4ª		Lei 9656/98, artigo 10 Res. Consu 10/98, artigo 4º, inciso II		
Capítulo III Cláusulas 5ª, 6ª e 7ª		Res. Consu 10/98, artigo 4º, inciso II		
Cláusula 8º		Res. Consu 13/98 Artigo 5º		
Capítulo III Cláusula 10ª		Res. Consu 10/98 artigo 4º, inciso V; RDC 67, 68 e 81/01 e suas atualizações.		
Capítulo IV Cláusula 12ª - Item 12.1		Lei 9961/00		
Capítulo IV Cláusula 13ª - Item 13.1		Lei 9656/98, artigo 13, parágrafo único, inciso II		
Capítulo IV Cláusula 13ª - Item 13.5		Lei 9656/98, artigo 35 F		
Capítulo IV Cláusula 13ª - Item 13.7		Portaria MS 1376/93		
Capítulo IV Cláusula 13ª - Item 13.8		Lei 9656/98, artigo 12, inciso II, alínea “f”		
Capítulo IV Cláusula 13ª - Item 13.9		Res. Consu 12/98, artigo 3º		
Capítulo IV Cláusula 13ª - Item 13.10		Res. Consu 11/98, artigo 2º, inciso II, alínea “a”		
Capítulo IV Cláusula 13ª - Item 13.11		Res. Consu 11/98, artigo 2º, inciso II, alínea “b”		
Capítulo V Cláusula 15ª		Lei 9656/98, artigo 10, Res. Consu 10/98 e RDC 67, 68 e 81/01 e suas atualizações		
Capítulo VI Cláusula 16ª - Item 16.8		Lei 9656/98, artigo 12, inciso V, alínea “a”		



Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Capítulo VII Cláusula 17^a	Lei 9656/98, artigo 14
Capítulo X Cláusula 20^a	RN N° 08/2002
Capítulo XI – Item 21.4	Lei 9656/98, artigo 15, parágrafo único
Capítulo XII – Item 22.3	Lei 9656/98, artigo 13, inciso II
Capítulo XII – Item 22.6	Lei 9656/98, artigo 13, parágrafo único, inciso II
Capítulo XIV Cláusula 24^a	Lei 9656/98, artigo 12, inciso VI
Capítulo XIV – Item 26.3	Res. Consu 17/99, artigo 2º, alínea “b”
Capítulo XVIII Cláusula 28^a	Lei 9656/98, artigo 13, parágrafo único, inciso II
Capítulo XX Cláusula 30^a	Artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor



**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

ANEXO III

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta 008/2003

Razão: Social: Memorial Saúde Ltda
CNPJ: 02.902.680/0001-64

Amostra analisada do produto registrado :

701.206/99-3	-x-	-x-	-x-	-x-
---------------------	------------	------------	------------	------------

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Capítulo I Cláusula 1ª	Lei 9656/98, Artigo 16, inciso X
Capítulo III Cláusula 4ª	Lei 9656/98, artigo 10 c/c RDC 68/01 e suas atualizações.
Capítulo III Cláusulas 5ª, 6ª e 7ª	Res. Consu 10/98, artigo 4º, inciso II
Capítulo III Cláusula 10ª	Res. Consu 10/98, artigo 4ª, inciso V c/c RDC 67, 68 e 81/01 e suas atualizações.
Capítulo IV Cláusula 12ª	Lei 9656/98, artigo 10 e Res. Consu 10/98 c/c RDC 67, 68/01 e 81/01
Capítulo V Cláusula 14ª	Lei 9656/98, artigo 14
Capítulo VII Cláusula 15ª	Res. Consu 04/98, artigo 1º, inciso III
Capítulo IX Cláusula 17ª	RN Nº -08/2002
Capítulo X Cláusula 18ª	Res. Consu 06/98, artigo 1º e artigo 2º caput
Capítulo X – Item 18.3	Lei 9656/98, artigo 15, parágrafo único
Capítulo XI Cláusula 19ª – Item 19.3	Lei 9656/98, artigo 13, parágrafo único, inciso II
Capítulo XI – Item 19.6	Lei 9656/98, artigo 13, parágrafo único, inciso II
Cláusula 21ª e Item 21.1	Lei 9656/98, artigo 12, inciso VI



Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Capítulo XIV Cláusula 22ª	Lei 9656/98, artigo 13 parágrafo único inciso II
Capítulo XV Cláusula 23 e 23.3	Res. Consu 17/99
Capítulo XVII Cláusula 25ª	Lei 9656/98, artigo 13, parágrafo único, inciso II
Capítulo XVII Cláusula 27ª	Artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor
Capítulo XIX Cláusula 28ª	Resolução Consu 4/98, artigo 1º, inciso III